

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20260825/0001-84
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXXXXXX
CONTRATO Nº



TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A -- E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.982.036/0001-67, situado à Galeria Gentil Cardoso, nº 20, Centro, Crateús/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 00007.20260825/0001-84 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA XXXXX MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CEARÁ, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do corrente exercício da assinatura, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1.1. O fornecimento dos materiais de expediente será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades das diversas Secretarias do Município de Crateús/CE, mediante requisição formal ou ordem de fornecimento emitida pela Contratante, contendo a identificação dos itens, quantitativos solicitados, unidade destinatária, endereço e demais informações necessárias à entrega.

3.1.2. O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento da requisição ou ordem de fornecimento pela Contratada, independentemente do lote a que pertençam os materiais solicitados.

3.1.3. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas respectivas requisições ou ordens de fornecimento, dentro do Município de Crateús/CE, em dias úteis e durante o horário de expediente da unidade destinatária. A Contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

3.1.4. Os materiais deverão ser transportados e acondicionados de maneira adequada à sua natureza, de modo a preservar sua integridade, qualidade e condições de utilização. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, livres de avarias, deformações, umidade, sujeira ou quaisquer danos que comprometam sua funcionalidade, observadas as características e especificações de cada item.

3.1.5. Cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal, contendo a identificação dos produtos, quantitativos e demais informações necessárias à conferência. Os materiais deverão atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto às características, dimensões, composição, embalagem, unidade de fornecimento e prazo de validade, quando aplicável.

3.1.6. A Contratante realizará a conferência dos materiais no ato do recebimento, verificando os quantitativos, as condições de conservação e a conformidade com as especificações exigidas. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, divergências ou quaisquer irregularidades serão recusados, total ou parcialmente, devendo ser substituídos pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da notificação formal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.1.7. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento da obrigação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sempre que possível, apresentando a devida justificativa. Eventual prorrogação do prazo dependerá de análise e autorização expressa da Contratante, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

3.2. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.2.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme previsto no art. 115 da referida Lei.

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro das circunstâncias por simples apostilamento, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos que permitam o registro e a comprovação das comunicações realizadas.

3.2.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos, solucionar ocorrências relacionadas ao fornecimento dos materiais ou adotar providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.2.5. Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá realizar reunião inicial com o representante da Contratada, quando considerada necessária, para apresentação das condições de fornecimento, dos procedimentos de fiscalização, dos prazos de entrega, das responsabilidades das partes e das demais orientações pertinentes à execução contratual.

3.2.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

3.2.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará o fornecimento dos materiais de expediente, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas respectivas ordens de fornecimento, especialmente quanto aos prazos de entrega, quantitativos, especificações técnicas e qualidade dos produtos.

3.2.7.1. O fiscal técnico registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, entregas incompletas, materiais em desconformidade e demais irregularidades identificadas, indicando as providências necessárias à sua regularização.

3.2.7.2. Identificada qualquer irregularidade no fornecimento, o fiscal técnico notificará a Contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.2.7.3. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam comprometer o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

3.2.7.4. Na ocorrência de atrasos ou situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos de entrega, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis.

3.2.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, quando aplicável, para avaliação das providências administrativas pertinentes.

3.2.8. O fiscal administrativo do contrato, quando designado, acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, a regularidade documental, os empenhos, os pagamentos, as glosas e a formalização de eventuais alterações contratuais.

3.2.8.1. Constatado o descumprimento de obrigações administrativas ou contratuais, o fiscal administrativo adotará as providências cabíveis no âmbito de sua competência, comunicando ao gestor do contrato as situações que demandem medidas adicionais.

3.2.9. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mantendo organizados os registros das ordens de fornecimento, entregas realizadas, ocorrências, notificações, alterações contratuais e demais documentos pertinentes.

3.2.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente para fins de empenho, liquidação e pagamento das despesas, adotando as providências necessárias diante de eventuais irregularidades.

3.2.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros e as informações apresentados pelos fiscais, avaliando as ocorrências relacionadas à execução contratual e encaminhando à autoridade competente aquelas que ultrapassem sua esfera de atuação.

3.2.9.3. O gestor do contrato deverá acompanhar a avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, considerando a pontualidade das entregas, a conformidade dos materiais fornecidos, o atendimento às notificações e o cumprimento das demais condições estabelecidas, promovendo os registros pertinentes ao desempenho da Contratada.

3.2.9.4. Verificada a ocorrência de infrações contratuais que possam ensejar a aplicação de penalidades, o gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração do procedimento administrativo de responsabilização, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.10. O fiscal administrativo, quando designado, comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, para adoção das providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à eventual prorrogação, quando legalmente cabível.

3.2.11. Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre o cumprimento do objeto, a regularidade dos fornecimentos, as ocorrências registradas, o desempenho da Contratada e eventuais recomendações para o aprimoramento das futuras contratações da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, considerando a natureza comum dos materiais de expediente e a necessidade de assegurar a responsabilidade direta da Contratada pelo fornecimento dos produtos, conforme estabelecido no item 4.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os materiais de expediente serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da Contratada e na respectiva ordem de fornecimento.

6.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem defeitos, avarias, divergências de quantitativos ou estiverem em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser

substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, desde que os materiais tenham sido efetivamente entregues, após a verificação de sua qualidade, quantidade e conformidade com as especificações exigidas, mediante termo detalhado ou documento equivalente que comprove a aceitação dos produtos.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para verificação da conformidade dos materiais com as exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos materiais fornecidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento, para fins de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo utilizado pela Contratada para solucionar inconsistências no fornecimento dos materiais ou para regularizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não excluirá a responsabilidade da Contratada por defeitos de fabricação, vícios de qualidade, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificadas, permanecendo sua obrigação de corrigir ou substituir os produtos, quando cabível, nos termos da legislação aplicável e das condições contratuais.

6.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada da documentação exigida, será observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação por igual período, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários à sua regularidade, especialmente:

- a) a data de emissão do documento fiscal;
- b) os dados da Contratada e da unidade contratante;
- c) o número do contrato ou instrumento equivalente e da respectiva ordem de fornecimento, quando aplicável;
- d) a descrição dos materiais fornecidos, suas unidades de medida e respectivos quantitativos;
- e) os valores unitários e totais dos produtos;
- f) o valor total a ser pago; e
- g) o destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis, quando aplicável.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, divergência nos quantitativos ou valores, ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada adote as providências necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento da irregularidade, sem ônus para a Contratante.

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, quando exigível, mediante apresentação das certidões pertinentes ou consulta aos sistemas oficiais disponíveis, observadas as disposições do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. A Administração deverá verificar, por meio dos cadastros e sistemas oficiais disponíveis, inclusive o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quando aplicável, a manutenção das condições de habilitação da Contratada e a existência de eventuais impedimentos legais à contratação com o Poder Público.

6.14. Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante poderá comunicar a situação aos órgãos competentes, quando cabível, e adotará as providências administrativas pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá avaliar a adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à eventual extinção contratual, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as hipóteses legais de extinção previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.17. Havendo o efetivo fornecimento dos materiais e sua regular aceitação pela Administração, os pagamentos correspondentes às parcelas efetivamente executadas não poderão ser retidos exclusivamente em razão de irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

6.18. Em atendimento ao disposto no art. 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da referida Lei.

6.19. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, conforme dados bancários por ela informados.

6.21. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

6.22. Quando da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observadas as particularidades do regime tributário da Contratada.

6.22.1. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente considerados na composição dos preços ofertados, serão aplicadas as retenções na fonte legalmente exigíveis, conforme a legislação vigente na data do pagamento.

6.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita às retenções tributárias abrangidas pelo referido regime, quando legalmente dispensadas, devendo apresentar a documentação comprobatória necessária ao reconhecimento do tratamento tributário favorecido.

6.24. Não será admitida a antecipação de pagamento, considerando a natureza comum dos materiais de expediente e a possibilidade de realização dos pagamentos após o efetivo fornecimento, recebimento e regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a variação acumulada no período e sua incidência exclusivamente sobre as obrigações abrangidas pela anualidade, nos termos da legislação vigente.

7.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento.

7.4. Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo legalmente. Na ausência de previsão legal, as partes estabelecerão novo índice oficial, mediante termo aditivo.

7.5. O reajustamento de preços será formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Independentemente do reajustamento previsto nos itens anteriores, poderá ser solicitado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas.

7.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, acompanhado de justificativa fundamentada e documentação comprobatória que demonstre a ocorrência do fato, seu impacto efetivo sobre os custos contratados e o nexo de causalidade com o desequilíbrio alegado, não sendo suficiente a mera variação ordinária dos preços de mercado.

7.8. A solicitação será analisada pela Contratante, que avaliará a efetiva ocorrência do desequilíbrio, a documentação apresentada e a necessidade de recomposição das condições econômico-financeiras originalmente pactuadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.9. Reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, a alteração dos valores contratuais será formalizada mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

7.10. A apresentação de pedido de reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza, por si só, a suspensão do fornecimento dos materiais ou o descumprimento das obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram a contratação;

8.1.2. Receber os materiais de expediente nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, verificando sua conformidade com as especificações, os quantitativos e as condições de fornecimento exigidas;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, divergências ou quaisquer irregularidades verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da notificação;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto aos prazos de entrega, à qualidade e aos quantitativos dos materiais fornecidos;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos materiais entregues, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos materiais efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, nos prazos, na forma e nas condições estabelecidos neste Contrato;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município ou o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando constatado descumprimento de obrigações contratuais que demande providências judiciais;

8.1.9. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a adequada execução do ajuste;

8.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proferir decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.1.10. Analisar e responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, mediante decisão fundamentada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da instrução processual, admitida prorrogação motivada por igual período;

8.1.11. Emitir as requisições ou ordens de fornecimento de acordo com as necessidades administrativas, indicando os materiais solicitados, os respectivos quantitativos, os locais de entrega e as demais informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, de sua proposta e dos demais documentos integrantes da contratação, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

9.1.1. Fornecer os materiais de expediente de forma parcelada, conforme as requisições ou ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos, as unidades de fornecimento e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

9.1.2. Realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento da requisição ou ordem de fornecimento, nos locais indicados pela CONTRATANTE, dentro do Município de Crateús/CE, em dias úteis e durante o horário de expediente da unidade destinatária;

9.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento, tributos e demais encargos incidentes, sem quaisquer custos adicionais para a Administração;

9.1.4. Entregar materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados e identificados, observadas as características, dimensões, composição, embalagem, unidade de fornecimento e prazo de validade, quando aplicável, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos materiais fornecidos, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente seus arts. 12, 13 e 17 a 27;

9.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, divergências de quantitativos ou desconformidade com as especificações exigidas, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis;

9.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sempre que possível, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa e documentação comprobatória, quando cabível, ficando eventual prorrogação condicionada à autorização expressa da Administração;

9.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior, prestando os esclarecimentos e as informações solicitadas, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis;

9.1.10. Apresentar, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, a documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível e não sendo possível sua verificação por meio dos sistemas oficiais disponíveis, compreendendo:

a) comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível.

9.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis;

9.1.12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, qualquer ocorrência anormal, acidente ou circunstância relevante relacionada ao fornecimento dos materiais que possa comprometer a execução contratual;

9.1.13. Cumprir as determinações da CONTRATANTE quanto à interrupção ou correção de procedimentos de entrega que estejam em desacordo com as condições contratuais ou que possam colocar em risco a segurança de pessoas ou bens;

9.1.14. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.15. Cumprir, durante toda a execução contratual, quando legalmente aplicável, as exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as demais reservas previstas na legislação, conforme o art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.16. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização contratual, o cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas no item anterior, mediante apresentação da documentação pertinente e indicação dos empregados que ocupam as respectivas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.17. Guardar sigilo sobre informações de caráter reservado ou confidencial a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de divulgação legalmente exigidas;

9.1.18. Observar as normas de segurança e os procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento;

9.1.19. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização e desde que pertinente às exigências previamente estabelecidas no Termo de Referência, fichas técnicas, informações do fabricante ou outros documentos necessários à comprovação da conformidade dos materiais fornecidos, sem imposição de exigências técnicas não previstas na contratação;

9.1.20. Não substituir marcas, modelos ou características dos materiais constantes da proposta aceita sem prévia autorização da CONTRATANTE, devendo eventual substituição ser devidamente justificada e condicionada à comprovação de equivalência ou superioridade técnica, sem acréscimo de custos e observadas as condições legais aplicáveis;

9.1.21. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, conforme estabelecido na cláusula específica deste Contrato;

9.1.22. Entregar, em cada fornecimento, a respectiva nota fiscal, contendo a identificação dos materiais, os quantitativos, os valores e as demais informações necessárias à conferência e ao processamento da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, inclusive mediante fornecimento de materiais em desacordo com as especificações estabelecidas ou descumprimento injustificado das condições contratuais;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos materiais contratados sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução contratual;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato, observadas a natureza e a gravidade da infração, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da decisão administrativa definitiva.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a CONTRATADA de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.9. Poderá ser aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência das infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.9, bem como das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observada a duração mínima de 03 (três) anos e máxima de 06 (seis) anos, conforme o art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá pedido de reconsideração contra a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência estabelecido.
- 12.2. Caso as obrigações contratuais não sejam integralmente cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá observar o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizada contratação

por escopo, devendo a Administração avaliar a situação e providenciar, quando cabível, a readequação do cronograma de execução, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

12.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

12.3.1. A CONTRATADA ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação aplicável; e

12.3.2. A Administração poderá optar pela extinção contratual, adotando as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade do fornecimento e o atendimento das necessidades administrativas.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou do término de sua vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, quando houver interesse da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.4.1. Nas hipóteses de extinção contratual, serão observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto às formas de extinção e às consequências legalmente previstas.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não constituirá, por si só, motivo para extinção contratual, desde que não comprometa a capacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas.

12.4.2.1. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica contratada, sua admissibilidade dependerá de análise e autorização da Administração, observados os requisitos legais, devendo eventual alteração subjetiva ser formalizada mediante termo aditivo.

12.5. O instrumento de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

12.5.1. Balanço dos fornecimentos realizados, das obrigações cumpridas e das eventualmente pendentes;

12.5.2. Relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos; e

12.5.3. Apuração das indenizações, multas e demais responsabilidades eventualmente existentes.

12.6. A extinção contratual não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovados os requisitos legais e observado o disposto no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a recomposição cabível poderá ser formalizada por meio de termo indenizatório.

12.7. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes dos materiais fornecidos durante a execução, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação XXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do município de Cratêus, na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Crateús para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

CRATEÚS/CE,

XXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones scattered across the bottom.